



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Prefeitura Municipal de Treze de Maio**

LEI Nº 199/96  
=====

FIXA PERCENTUAIS DE ACRÉSCIMOS  
LEGAIS PELO ATRASO NO PAGAMENTO DE IM-  
POSTOS E TAXAS.

O Senhor Vilson Nandi, Prefeito Municipal de  
Treze de Maio;

Faço saber a todos os habitantes deste Muni-  
cípio que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono  
a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os tributos e taxas previstos no Código Tributário do  
Município de Treze de Maio que não forem pagos nos  
prazos regulamentares sofrerão acréscimos de 10% (dez  
por cento) de multa e 1% (um por cento) de juros ao  
mês;

Artigo 2º - A cobrança dos acréscimos previstos no Artigo 1º, serão  
aplicados a partir do exercício de 1996;

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de  
Maio, em 29 de março de 1996.

Publicação:

Publicada nesta Secretaria na data supra.

  
VILSON NANDI  
PREFEITO MUNICIPAL

  
VOLNEI FREGNANI  
SECRETÁRIO GERAL